



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 1605001/2018 ADM – TP 005/2018 – Reforma do Ginásio de Esportes

Trata-se de análise quanto à possibilidade de realização de termo aditivo de contrato para a prorrogação do cronograma de execução da obra, em razão do atraso no cronograma de desembolso financeiro.

Verifica-se que houve a constatação de não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo pretendido, devido à ocorrência de atraso no desembolso financeiro à empresa, o que se justifica em razão das mudanças governamentais ocorridas no ultimo pleito federal e, conseqüentemente, a organização e transição administrativa e financeira.

Face ao exposto foi solicitado o aditivo por mais 130 (cento e trinta) dias. Referidas alegações foram avaliadas e aceitas pela Administração, reconhecendo a procedência das razões alheias à vontade da contratada e que deram origem ao pedido do aditivo.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades, dentre eles: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, in verbis:

“Art. 57 (...) §1º (...) II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

A prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, motivo pelo qual se faz jus ao termo aditivo em análise, a fim de suprir tal necessidade, pois o que está em questão é o eminente interesse público na continuidade da obra.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a prorrogação do contrato, por mais 130 (cento e trinta) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

Trairão/PA, 21 de janeiro de 2019

ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO
Assessoria Jurídica